

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ENGENHARIA
DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO CIVIL

MAURICIO LEONARDO AGUILAR MOLINA

RECURSO ADMINISTRATIVO
HIERÁRQUICO

O presente documento solicita esclarecimentos referentes aos pontos arbitrados na atividade “Entrevista”, no âmbito do processo de seleção de Tutor do Grupo de Educação Tutorial da Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia da UFJF, conforme estabelecido no Edital CLAA N° 02/2019, e pede providencias.

Juiz de Fora

Novembro de 2019

À Comissão de Seleção para Tutor do PET Civil

Referência: Edital CLAA N° 02/2019; Processo N° 23071.021033-2019-73.

MAURICIO LEONARDO AGUILAR MOLINA, Professor Titular lotado no Departamento de Construção Civil, com inscrição homologada no Edital CLAA N° 02/2019 a partir do cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na seção “5. Das Inscrições” do referido edital (doravante **Recorrente**), estando surpreso e inconformado com os resultados da avaliação da atividade “Entrevista”, divulgada na **Página da PROGRAD**¹ em 13 de novembro de 2019 recente, vem, mui respeitosamente, contra ela interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO²

(destinado ao Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação – CLAA)

Com prévio REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO

(destinado à Comissão de Seleção para Tutor do PET Civil)

Tudo nos termos do Art. 10 do Regimento Geral da UFJF³ e da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999⁴, dentro do prazo contemplado no referido **Edital CLAA N° 02/2019**, e com base nas **RAZÕES** que ora passa a expor, a fim de obter os **devidos esclarecimentos** na atividade ora em questão.

A decisão ora impugnada, especificamente, foi despachada no documento “ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA TUTOR DO PET CIVIL”, na página da PROGRAD, na forma de uma planilha com os resultados para avaliação de Memorial e Plano de Trabalho, conforme recorte mostrado abaixo:

Candidato	Pontos obtidos no Memorial (máximo 30 pontos)	Pontos obtidos no Plano de Trabalho (máximo 40 pontos)	Pontos obtidos na Entrevista (máximo 30 pontos)	Total (máximo 100 pontos)
Júlia Righi de Almeida	21,6	29,6	27,1	78,3
Luiz Evaristo Dias de Paiva	25,5	30	20,7	76,2
Maurício Leonardo Aguilar Molina	19,2	28,8	15,9	63,9

¹ Disponível em <https://www2.ufjf.br/coordprograd/wp-content/uploads/sites/32/2019/11/ata-entrevista.pdf>. Acesso em 12/11/2019.

² Uma versão digitalizada desse documento encontra-se disponível em http://www.ufjf.br/netec-feng/files/2019/11/Processo_23071.021033-2019-73-Mauricio.Aguilar-Recurso.Entrevista.pdf.

³ Disponível em https://www2.ufjf.br/ufjf/wp-content/uploads/sites/3/2015/01/regimento_geral12.pdf. Acesso em 04/11/2019.

⁴ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19784.htm. Acesso em 04/11/2019.

1 – Acerca dos números constantes na ATA

Os números divulgados na última 4ª feira, 13 de novembro de 2019, podem ser mais bem apreciados e compreendidos se forem consignadas do lado da pontuação correspondente, as porcentagens associadas a cada quesito:

Candidato	Entrevista (30 pontos)	
1 - Júlia Righi de Almeida	27,1	90,3%
2 - Luiz Evaristo Dias de Paiva	20,7	69,0%
3 - Mauricio Leonardo Aguilar Molina	15,9	53,0%

A partir da leitura dos dados da tabela, verifica-se que a Comissão de Seleção para Tutor do PET Civil (doravante **CST-PET**) entrevistou este **Recorrente** e a ele atribuiu uma média de 15,9 pontos; ou seja, 53% dos 30 pontos previstos para esta atividade.

2 – Acerca das regras do Edital CLAA N° 02/2019

De acordo com Edital, a seleção consistiria nas seguintes etapas, (seção 5.4):

Análise de currículo e memorial descritivo	30 pontos
Análise do Plano de Atividades para os próximos 03 anos	40 pontos
Entrevista com o candidato, efetuada pela Comissão de Seleção	30 pontos

Embora não conste de modo explícito, no referido Edital CLAA N° 02/2019, que atividade “Entrevista” seria objeto de avaliação, tal ambiguidade pode ser resolvida em sintonia com o espírito de um edital, cuja finalidade seja uma Seleção de Tutor. Desse modo, é possível aceitar que haja nela – na atividade “Entrevista” – aspectos passíveis de avaliação, mesmo quando o objetivo explicitado na “ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA TUTOR DO PET CIVIL”, publicado em 13 de novembro de 2019, tenha sido apenas “entrevistar os candidatos”⁵.

Após uma leitura exaustiva do referido Edital CLAA N° 02/2019, verifica-se – no entanto – que nele não há quaisquer critérios para uma eventual “Avaliação da Entrevista”, tendo sido definidos apenas “30 pontos”.

Por outro lado, a CST-PET tampouco definiu, em momento algum, quaisquer critérios objetivos para uma “avaliação” de tal atividade. Nem mesmo no momento anterior à sua realização, conforme facilmente poderá ser constatado a partir do áudio da entrevista, a CST-PET apresentou qualquer roteiro, como seria de se esperar para uma avaliação de atividade.

⁵ Cabe aqui esclarecer à CST-PET que, na maioria dos processos seletivos, uma entrevista não é um objetivo em si (como explicitado na mesma ata), mas uma etapa em um processo que tem um objetivo bem definido.

3 – Acerca dos “resultados” (da avaliação) da atividade “Entrevista”

Mais uma vez, os “resultados” entregues pela CST-PET em 13 de novembro de 2019, obscurecem o desenrolar do processo, ao invés de transparentá-lo, como seria de esperar tendo como pressupostos a obrigação da rigorosa observância da Lei.

Trocando em miúdos, os números divulgados pela CST-PET – no caso deste Recorrente, 15,9 pontos de um total de 30; ou seja, 53,0% do total previsto para a atividade “Entrevista” – carecem de qualquer significado. Assim, pelo imperativo da transparência que deve reger o processo administrativo no âmbito público, é essencial jogar luz aos seus atos – neste caso, os atos da CST-PET.

Em um sentido amplo, avaliar constitui uma ação teleológica que requer conhecimento por parte daqueles que terão a responsabilidade pela avaliação; exige competência e habilidade para extrair do objeto da avaliação – neste caso, este **Recorrente** – as medições precisas dos parâmetros e variáveis significativos aos objetivos do processo da avaliação. Em consequência, uma avaliação deve ser planejada em todas suas dimensões, de modo que ela seja eficaz e genuinamente reveladora do objeto avaliado.

E – diga-se mais uma vez – **no âmbito público, todo o processo e seus detalhes devem ser transparentes e auditáveis.**

O que este **Recorrente** coloca em pauta aqui nada tem de novo, pois a própria UFJF tem alcançado altos patamares de qualidade, os quais – diferentemente do processo objeto do referido Edital CLAA N° 02/2019 – satisfazem todos os critérios de transparência que a Administração Pública deve seguir. A Portaria N° 1.329, de 11 de dezembro de 2015 (Redação dada pela Portaria n° 227, de 2 de março de 2016)⁶ é uma clara amostra disso.

Conforme já expressara em 5 de novembro de 2019, este **Recorrente** vem insistir em que, uma avaliação de um pleito da importância de uma Seleção de Tutor(a) do Programa de Educação Tutorial – PET-Engenharia Civil não deixaria margem para tantas dúvidas se seguisse os padrões definidos pela UFJF para este tipo de seleção. No entanto, é isso o que infelizmente vem sendo constatado no desenrolar do processo seletivo objeto do referido Edital CLAA 02/2019, o que é constrangedor.

Os atos da CST-PET não apenas têm de estar de acordo com o que preconiza a Lei: eles têm de ser transparentes e também parecer transparentes...

... E isso é algo que – conforme está amplamente demonstrado e documentado neste processo – não tem acontecido até o momento neste processo seletivo objeto do Edital CLAA N° 02/2019.

⁶ Disponível em http://www.ufjf.br/concurso/files/2010/07/Portaria-1329-11.12_Regulamenta-o-procedimento-de-Concursos-Publicos.pdf. Acesso em 04/11/2019.

4 – Considerações finais e Pedido de Reconsideração

Por fim, tendo em conta que a UFJF é uma autarquia federal e, em consonância com os preceitos de transparência destacados na Lei Nº 12.527⁷, de 18 de novembro de 2011, no seu Art. 1º, parágrafo único, item II, e, tendo ainda em vista:

- a) as diretrizes estabelecidas no Art. 3º da mesma Lei Nº 12.527 – notadamente no que tange à **observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção**;
- b) que o Art. 11 da referida Lei Nº 12.527 estabelece que “O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível”;
- c) que o processo seletivo objeto do referido Edital CLAA 02/2019 não se enquadra nas exceções contempladas no Art. 23 da referida Lei Nº 12.527, que define categorias de informações cuja divulgação pode ser restringida

Torna-se essencial a apresentação pormenorizada dos procedimentos e dados da avaliação adotados na atividade “Entrevista”, pois resulta virtualmente **incompreensível** uma pontuação de 15,90, que corresponde a 53% dos 30 pontos previstos para tal atividade – número esse resultante da média dos pontos atribuídos por todos os avaliadores da CST-PET.

É oportuno – mais uma vez – lembrar que a CST-PET tem a obrigação de atender ao que este **Requerente** pede, pois não se trata de decisão **FACULTATIVA**, senão de **OBRIGACÃO** legal, pois é isso o que a Lei Nº 12.527 manda quando explicitamente estabelece que:

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

*Art. 11. O órgão ou entidade pública [neste caso, a CST-PET e o CLAA] **DEVERÁ** autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.*

Para despejar quaisquer dúvidas quanto ao alcance dos dispositivos da Lei, no contexto deste **Pedido de Reconsideração**, o “**interessado**” a que se refere o Art. 10 acima é este **Recorrente**, enquanto os “**órgãos e entidades**” a que refere o mesmo Art. 10 são a **CST-PET** e o **CLAA**.

⁷ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em 04/11/2019.

Assim, de acordo com todas as razões ora expostas, este **Recorrente** vem, mui respeitosamente, **REQUERER**:

- 1) que o presente **Pedido de Reconsideração** seja recebido em seu **EFEITO SUSPENSIVO** até a data de sua efetiva apreciação, a fim de evitar prejuízo nos próximos atos do presente processo, tendo em vista a possibilidade de reforma da decisão ora impugnada;
- 2) o fornecimento a este **Requerente** de todos os critérios de avaliação definidos pela CST-PET que deram origem aos resultados constantes na “ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA TUTOR DO PET CIVIL”, publicada em 13 de novembro de 2019;
- 3) o fornecimento a este **Recorrente**, dos áudios das entrevistas⁸ de todos os candidatos que participaram na atividade “Entrevista”, de 12 de novembro de 2019;
- 4) o fornecimento a este **Requerente** de **todas** as avaliações parciais feitas por **todos** os membros da comissão, junto com suas justificativas, para **cada um dos critérios** a que refere o item 2, precedente, para **todos os candidatos participantes neste processo**;
- 5) a apensão deste **Pedido de Reconsideração**, bem como da informação solicitada nos itens precedentes, ao **processo Nº 23071.021033-2019-73**, em atendimento ao que prevê a Lei Nº 9.784;
- 6) que a CST-PET encaminhe o supracitado processo a este **Requerente** para ciência e providências, em atendimento ao que prevê a Lei Nº 9.784.

Caso venha essa comissão a manter a decisão ora questionada, que seja o presente **Requerimento**, no prazo regimental correspondente, encaminhado ao **Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação – CLAA** na qualidade de **Recurso Administrativo Hierárquico**, a fim de que esse órgão venha a apreciá-lo à luz das razões trazidas pelo presente **RECURSO**.

Termos em que pede provimento.

Em Juiz de Fora, a 14 dias do mês de novembro de 2019.

Prof. MAURICIO LEONARDO DE AGUILAR MOLINA
Departamento de Construção Civil
Faculdade de Engenharia - UFJF

⁸ Os áudios requeridos podem ser entregues em mídia física (*pendrive*) ou enviados por e-mail para mauricio.aguilar@engenharia.ufjf.br ou, ainda, disponibilizados através da nuvem, para acesso deste requerente a partir da sua URL (*Uniform Resource Locator*).